

EXPOSIÇÕES LTDA Vila Olímpia – São Paulo – SP, Rua Funchal, 538, CJ 124, CEP 04551-060, CNPJ Nº08.859.033/0001-01. OBJETO: **locação de área para instalação de stand de exposição e comercialização de produtos artesanais**, a ser realizado no PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO PARQUE ANHEMBI/SP no período de 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art.25 da Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza, CE. VALOR: R\$25.680,00 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.334.049.14076.01.335039.00.0. DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2012. ASSINANTES: Evandro Sá Barreto Leitão - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social e Teodoro Henrique da Silva - THS Feiras e Exposições LTDA. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 20 de agosto de 2012.

Sônia Peixoto de Alencar
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO CONSEA 066/2012.

DELIBERA SOBRE APROVAÇÃO “AD REFERENDUM” DE PROPOSTAS DE ENTIDADES JUNTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA MODALIDADE COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB REGIONAL DO CEARÁ.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº27.008 de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº27.256 de 18 de novembro de 2003 e ainda pelo Decreto nº20.057 de 07 de novembro de 2007 e combinado com o Art.9º do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO Parecer da Câmara Temática Produção e Abastecimento do CONSEA Ceará; RESOLVE:

Art.1º – Aprovar as 14 (quatorze) propostas de entidades junto ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na modalidade com Doação Simultânea – CPR Doação da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB Regional do Ceará (em anexo).

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 25 de julho de 2012

Emanuel Barreto de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSEA

ANEXO A RESOLUÇÃO CONSEA 066/2012

MUNICÍPIOS/ENTIDADES FORNECEDORAS	VALOR
ARNEIROZ	73.998,25
Associação dos Pescadores de Arneiroz	31.499,00
Associação Comunitária de Boqueirão e Adjacências	22.499,75
Associação dos Apicultores do Município de Arneiroz	19.999,50
BOA VIAGEM	73.474,00
Associação dos Apicultores de Boa Viagem	73.474,00
CATARINA	431.938,05
Associação Comunitária dos Moradores de Ribeiro	71.948,30
Associação dos Apicultores do Sítio São Bento	58.499,50
Associação Comunitária Carlos Jereissati da Comunidade São Francisco	80.999,90
Associação dos Apicultores do sítio São Félix	76.491,50
Associação Comunitária de Açude Novo	143.998,85
ICÓ	121.494,40
Associação para o Desenvolvimento do Gama	121.494,40
MONSENHOR TABOSA	119.072,80
Associação Taboense da Agricultura Familiar	119.072,80
SABOIRO	166.467,30
Associação Comunitária dos Moradores do Distrito do Flamengo	67.488,60
Associação Comunitária dos Agricultores de Betel e Sítios Vizinhos	53.986,20
Associação Comunitária das Mulheres da Palestina	44.992,50
TOTAL	986.444,80

*** **

RESOLUÇÃO CONSEA 068/2012.

DELIBERA SOBRE APROVAÇÃO “AD REFERENDUM” DE PROPOSTAS DE ENTIDADES JUNTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA MODALIDADE COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB REGIONAL DO CEARÁ.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº27.008 de 15 de abril de 2003, alterado pelo Decreto nº27.256 de 18 de novembro de 2003 e ainda pelo Decreto nº20.057 de 07 de novembro de 2007 e combinado com o Art.9º do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO Parecer da Câmara Temática Produção e Abastecimento do CONSEA Ceará; RESOLVE:

Art.1º – Aprovar as 08 (oito) propostas de entidades junto ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na modalidade com Doação Simultânea – CPR Doação da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB Regional do Ceará (em anexo).

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 03 de agosto de 2012.

Emanuel Barreto de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSEA

ANEXO A RESOLUÇÃO CONSEA 068/2012

MUNICÍPIOS/ENTIDADES FORNECEDORAS	VALOR
ALTO SANTO	238.424,00
Associação dos Pescadores de Alto Santo da Barragem do Castanhão do Alto Peixe	44.978,00
Associação dos Moradores do Bom Jesus	67.496,00
Associação Alto Mel dos Apicultores de Alto Santo	125.950,00
JAGUARIBE	44.998,00
Associação das Mulheres Produtoras Rurais de Ilha Grande	44.998,00
MORADA NOVA	121.495,90
Associação Comunitária dos Jovens de Pedro Gomes e Adjacências	121.495,90
PENTECOSTE	40.499,00
Associação dos Moradores de Malhada	40.499,00
TIANGUÁ	175.473,00
Associação Comunitária dos Produtores e Produtoras dos Acarape e Região	85.498,00
Associação Comunitária do Sítio Cedro	89.975,00
TOTAL	620.889,90

*** **

SECRETARIA DO TURISMO

HOMOLOGAÇÃO

O Exmo. Sr. Secretário do Turismo do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.666/93, com suas alterações posteriores, tendo em vista o resultado da licitação do tipo Concorrência Pública Nacional nº20120004, SETUR/DAE, que tem por objeto a EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO CARIRI, pela Comissão Central de Concorrências, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em referência e **adjudicar** seu objeto à empresa **CONSTRUTORA GRANITO LTDA.**, por ter sido ela a vencedora do presente certame, com o valor de R\$4.331.274,29 (quatro milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Fortaleza - CE, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2012.

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA 820/2012 - Considerando o que estabelece o Art.8º da Lei nº15.175, 28 de junho de 2012, que criou órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os Comitês Setoriais de Acesso à Informação, com finalidade de assegurar o acesso imediato à informação disponível e propor ao Comitê gestor de Acesso a Informação, a classificação de informações no seu âmbito de atuação, com a seguinte composição: A)

Titular do Órgão ou entidade ou autoridade com subordinação imediata, B) Assessor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente) Ouvidor Setorial, D) responsável pelo serviço de informações ao Cidadão. Resolve: **Definir a composição do Comitê** Setorial de Acesso à Informação, com a finalidade de assegurar o acesso imediato à informação disponível e propor ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, a classificação de Informações no seu âmbito de Atuação. A) Andréa Maria Alves Coelho - Defensora Pública Geral B) Juan Gomez Melo - Assessor de Desenvolvimento Institucional C) Ana Virgínia Ferreira Carmo - Ouvidora Externa D) Carlos Levi Costa Pessoa - Coordenação de Central de Relacionamento com o cidadão e Estagio. Fortaleza, em 27, de julho de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº023/2010

CONTRATANTE: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará. CONTRATADA: **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. OBJETO: **Comercialização** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, na modalidades nacional e internacional, que atendam às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.62, §3º, inciso II da Lei Federal nº8.666/93; item 9.1.3 da Nona Cláusula do Contrato nº23/2010, bem como o inciso do XII do art.78 e o art.79 da Lei Federal nº8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2010. FORO: FORTALEZA. SIGNATÁRIO: Francilene Gomes de Brito Bessa, Defensora Pública-Geral, representante da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e Fernando Antonio Coelho Lima, Gerente de Vendas, representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fortaleza, 13 de agosto de 2012.

Gustavo Gonçalves de Barros
DEFENSOR PÚBLICO/ASSESSOR JURÍDICO

*** **

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA - NUHAM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº04-A/2011 1ª DMHAB RESUMO DO DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes do Conjunto Ceará, 4ª Etapa, residentes, há mais de vinte e dois anos, nas Avenidas "C" e Avenida Ministro Albuquerque Lima, em razão de estarem sob ameaça de demolição dos imóveis onde vivem por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que está procedendo à reforma do calçadão da Avenida C, às margens do Canal, o que implicaria na demolição de várias casas, sem o oferecimento de qualquer proposta de reassentamento ou do pagamento de indenização aos moradores do local, conforme termos de representações dos moradores em comento. Frustradas todas as tentativas de se tentar resolver o conflito de forma extrajudicial, restou a via judicial a única alternativa para garantir os direitos dos moradores em face do Poder Público Municipal, tendo sido proposta, em 09 de julho de 2012, Ação de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, a qual recebeu o número 0167754-05.2012.8.06.0001 e tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Dentre os pedidos formulados na aludida ação, está o de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para impor à Prefeitura Municipal de Fortaleza Obrigação de Não Fazer, consistente em se abster de praticar qualquer ato tendente à demolição dos imóveis em questão, remoção ou qualquer ato que caracterize turbação de sua posse, sob pena de multa no valor de R\$35.000,00 por edificação, acessão ou benfeitoria atingida por ato do poder público a ser revertido em benefício dos autores. Aludida Ação exauriu o objeto da representação, bem como todos os fatos apurados durante a instrução do procedimento, embora pendente de decisão judicial. É o breve relatório. Passo a decidir. Diante dos fatos acima relatados, declaro **encerrado o Procedimento Preparatório nº04/2012**, com a apuração e constatação de efetiva ameaça ao direito à moradia de famílias do Conjunto Ceará 4ª Etapa, às margens do canal da Avenida C, perpetrada pelo Município de Fortaleza, através da Secretaria Executiva Regional V, órgão responsável pelas ameaças de demolição dos imóveis das famílias em comento e, em consequência, adotadas as seguintes providências: A) Protocolização de Impugnação Administrativa à notificação de desfazimento de ocupação expedida pela Secretaria Executiva Regional V do Município de Fortaleza, onde se pugnou pela anulação dos aludidos autos e abstenção do Município de Fortaleza de praticar qualquer ato tendente à demolição dos imóveis dos impugnantes;

B) Ajuizamento de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Tutela Antecipada em face da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com pedido de antecipação de tutela postulando-se, no mérito, pela efetiva restauração do direito violado. Assim sendo, o Procedimento Preparatório cumpriu o objetivo proposto, razão pela qual declaro extinto o procedimento com a análise do mérito. Fortaleza-CE, 27 de julho de 2012.

Camila Vieira Nunes Moura
DEFENSORA PÚBLICA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº754/2012 - CGD - A SINDICANTE MARIA JULIÊTA DE CASTRO FERNANDES, INSPETORA DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº126/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14/02/2012, e CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo protocolizado sob o nº09153019-9, onde consta Ofício nº103/2009-GAB/PEFOCE/SSPDS, datado de 24 de março de 2009, pelo qual o Perito-Geral da PEFOCE/SSPDS, informa que no dia 10 de março de 2009, os auxiliares de perícia médica Antonio de Sousa Lima Neto, Antonio Carlos de Lima e Antônio Fernandes de Andrade Filho, negaram-se ao trabalho próprio de sua função; CONSIDERANDO que a conduta acima citada constitui, em tese, transgressões disciplinares previstas nos artigos 100, inciso I e 103, alínea "b", inciso VI, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993; RESOLVE: Determinar a **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor dos **AUXILIARES** de Perícia, ANTONIO DE SOUSA LIMA NETO, Matrícula Funcional nº030.024-1-1, ANTONIO CARLOS DE LIMA, Matrícula Funcional nº061.199-1-3 e ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE FILHO, Matrícula Funcional nº106.165-1-4, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados os acusados e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2012. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Maria Juliêta de Castro Fernandes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº755/2012 - ADITAMENTO - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. CONSIDERANDO que durante a instrução da Sindicância Administrativa de SPU 11131688-0, instaurada pela Portaria CGD 715/2012 e publicada em D.O.E nº150 de 07/08/2012, verificou-se que a SD PM 22.979 DANIELE FERREIRA GIOANA, M.F. 302.177-1-3, esteve escalada no dia 17/04/2011, no turno "B" das 14h às 22h, esculpando-a, consequentemente da denúncia que ocorreria no turno "A" desta data. RESOLVE: I - **ADITAR a Portaria CGD 715/2012 para incluir a SD PM 22.584 **DANIELLE DA COSTA SILVA**, M.F. 301.090-1-5 no rol dos Policiais Militares sindicados. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2012.**

Áustria Carlos da Silva Ferreira
SINDICANTE

*** **

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA, constituído pela portaria CGD 077/2011, datada de 21/10/2011, alterada pela Portaria CGD 320/2012, datada de 11/04/2012, e pela Portaria CGD 373/2012, datada de 17/04/2012, tendo em vista o disposto no Art.93, e seu §1º, alíneas a e b, da Lei 13.407/2003, de 21 de Novembro de 2003, e considerando que o SD PM Nº19 049 **ANTÔNIO ANDRÉ ARRUDA PAULINO**, Mat 127.266-1-9, da 1ª Cia do 4º BPM, residente à rua Clóvis Pinto, nº2309, Bairro São Mateus, Canindé/CE, deixou de atender a intimação formal, através do Ofício nº002/2012-CD, datado de 01/08/2012, no sentido de comparecer à Audiência de Qualificação e